



Távora-Varosa
VINHOS E ESPUMANTES

Regulamento Interno de Certificação dos Produtos
com DOP Távora - Varosa e IGP “Terras de Cister”

Aprovado em Concelho Geral 12-04-2021

As normas presentes destinam-se a definir o conjunto de procedimentos, tendo em vista o cumprimento do estipulado na Portaria nº 151/2012 de 18 de Maio, nomeadamente ao artigo 19º, referente à Indicação Geográfica Terras de Cister e à Denominação de Origem Controlada Távora-Varosa.

Assim, todos os Agentes Económicos, pessoas singulares ou colectivas que pretendam produzir e comercializar produtos vitivinícolas certificados e controlados pela CVRT-V, devem proceder à inscrição das suas parcelas de vinha e instalações, nesta CVR, nos termos do previsto no “1 - Produção” deste Regulamento, assim como das suas Instalações, “2 - Comercialização”, do presente Regulamento.

Excluem-se desta obrigatoriedade os Agente Económico que se dediquem exclusivamente à distribuição e venda a retalho de produtos embalados, rotulados, selados e munidos de dispositivo de fecho não recuperável.

A CVR Távora-Varosa prestará todas as informações e esclarecimentos necessários, bem como os modelos a preencher ao Agente Económico, aquando do pedido de inscrição de parcelas ou de instalações.

1. PRODUÇÃO

1- Vinhas / Cadastro

Os vitivinicultores e produtores que pretendam produzir e comercializar produtos vitivinícolas com direito à Denominação de Origem “Távora - Varosa” ou Indicação Geográfica “Terras de Cister” têm de inscrever as suas vinhas na CVRT-V.

1.1 - Inscrições

- a) Os Viticultores deverão inscrever as suas vinhas na CVRT-V, ou nos locais que esta vier a determinar, utilizando impressos próprios (Mod.CVRT-V 001 e Mod.CVRT-V 002)
- b) No acto da inscrição, cada viticultor deverá exhibir documento comprovativo da titularidade ou do uso e fruição das vinhas ou da parcela de vinha que vai inscrever, se possuir e licença da vinha, ou a cópia da Ficha de Identificação – Património Vitícola – Registo Central Vitícola.
- c) A CVRT-V, ou a entidade em quem esta possa vir a delegar, a execução da tarefa de vistoria das vinhas inscritas, efectuará os trabalhos de vistoria e emite a Ficha de Exploração Vitícola (Mod.CVRT-V 003), com resultado da vistoria a qual é facultada em cópia ao viticultor.

- d) O viticultor aquando da inscrição de fornecedor de uvas nos AE deverá entregar uma cópia da Ficha de Exploração Vitícola (Mod.CVRT-V 003).

1.2 - Normas de instalação e condução

As vinhas, instaladas nas áreas e solos definidos para a respectiva Região Vitivinícola, devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser estremes (apenas aplicado aos DOP);
- b) De forma baixa, (entende-se por forma baixa as cepas ou videiras que tenham a abertura de poda à altura máxima de 1 m).
- c) A forma de condução deve ser em cordão bilateral, unilateral, em guyot ou em taça;
- d) Encontrarem-se no quarto ano de produção (só para DOC Távora - Varosa);
- e) As castas existentes devem estar em consonância com o estipulado na legislação sobre esta matéria;
- f) As uvas devem ser colhidas em estado próprio de maturação e em boas condições sanitárias.
- g) O rendimento máximo por ha para a DO Távora-Varosa é de 80 hl para vinhos tintos e 90 hl para vinhos brancos ou rosados. O rendimento máximo para a IG Terras de Cister é de 120 hl.

Para análise e determinação dos encepamentos aptos à produção de DOP, e Vinho Regional, considera-se o disposto na Portaria 151/2010 de 18 de Maio.

1.3 - Rega da vinha

A rega da vinha só pode ser efectuada em condições excepcionais e mediante autorização prévia da entidade certificadora (CVRT-V) caso a caso, e após preenchimento do impresso (Mod.CVRT-V 004).

1.4 - Alterações, abandono e transmissão

Sempre que se verifiquem alterações na constituição dos encepamentos das vinhas cadastradas e aprovadas, ou abandono, ou arranque ou transmissão de uma vinha os respectivos viticultores terão que dar conhecimento do facto à entidade certificadora (CVRT-V), sob pena de estas virem a ser desclassificadas.

2. COMERCIALIZAÇÃO

1. Inscrições dos produtores

As pessoas singulares ou colectivas que pretendam produzir e comercializar os produtos vitivinícolas certificados e controlados pela CVRT-V, com direito a



Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica (IGP), são obrigadas a proceder à sua inscrição na CVRT-V (Mod.CVRT-V 005), a qual deve estar em conformidade com a inscrição prévia no IVV, como operador no sector vitícola, bem como à inscrição das respectivas instalações em registo próprio, na CVRT-V (Mod.CVRT-V 006).

2. Inscrições das Instalações

A inscrição das instalações referidas no parágrafo anterior deverá ser efectuada na CVRT-V, na qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Planta das instalações, ou esboço das instalações.
- b) Descrição dos Equipamentos disponíveis
- c) Condições de Higiene e Segurança Alimentar
- d) Recepção das uvas
- e) Capacidade de fermentação em brancos e tintos
- f) Capacidade de armazenagem
- g) Capacidade de estágio (em barricas e ou garrafas).

3. Normas de funcionamento das adegas

- a) Nas adegas onde também sejam elaborados quaisquer outros produtos víquicos que não sejam os referidos no título do presente regulamento, sem direito a Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica, ou outros, devem estar devidamente identificados.
- b) Todas as vasilhas deverão:
 - Estar devidamente numeradas sequencialmente;
 - Ter a indicação da capacidade;
 - Indicar o tipo de vinho, categoria, ano de colheita e respectiva quantidade do produto;
- c) Sempre que considere conveniente, o agente económico, deve submeter à CVRT-V uma proposta de funcionamento da sua adega, elaborada em função das suas condições e limitações, de forma a poder assegurar o cumprimento das condições necessárias à adequada elaboração dos produtos com direito a DOP e IGP.

4. Declarações de Existência e de Produção

De acordo com a legislação em vigor as declarações de existência e de produção deverão ser efectuadas nos seguintes prazos:

- a) Declaração de Existências, deverá ser entregue ao IVV, dentro das datas em vigor para a respectiva campanha.
- b) Declaração de Colheita e Produção, deverá ser entregue ao IVV, dentro das datas em vigor para a respectiva campanha.
- c) A cópia daquelas mesmas declarações, deverão ser entregues na CVRT-V, nos mesmos prazos. Nos termos da legislação em vigor, os produtores que



não efectuem a entrega da DCP ou efectuem a sua entrega fora de prazo ficam sujeitos a:

- 1- Impossibilidade de comercialização de produtos v\u00ednicos com denomina\u00e7\u00e3o de origem ou indica\u00e7\u00e3o geogr\u00e1fica;
- 2- Processo de contra-ordena\u00e7\u00e3o.

Nos termos da legisla\u00e7\u00e3o em vigor, s\u00e3o isentos de apresentar a DCP, os produtores de uva:

- Os Viticultores cuja produ\u00e7\u00e3o de uvas se destine, na sua totalidade, a ser consumida em natureza, a ser seca ou a ser transformada diretamente em sumo de uva;
- Os Viticultores cujas explora\u00e7\u00f5es tenham menos de 0,1 hectares de vinha, desde que nenhuma parte da colheita tenha sido ou venha a ser comercializada sob qualquer forma;
- Os Viticultores cujas explora\u00e7\u00f5es tenham menos de 0,1 hectares de vinha e que entreguem a totalidade da sua colheita a uma adega cooperativa ou a um agrupamento de que sejam s\u00f3cios ou membros.
- S\u00e3o dispensados da declara\u00e7\u00e3o de produ\u00e7\u00e3o os produtores de vinho que obtenham nas suas instala\u00e7\u00f5es, por vinifica\u00e7\u00e3o de produtos comprados, uma quantidade de vinho inferior a 10 hectolitros que n\u00e3o tenha sido nem venha a ser comercializada sob qualquer forma.
- S\u00e3o igualmente dispensados da declara\u00e7\u00e3o de produ\u00e7\u00e3o os viticultores s\u00f3cios ou membros de uma adega cooperativa sujeita \u00e0 obriga\u00e7\u00e3o de apresenta\u00e7\u00e3o de uma declara\u00e7\u00e3o e que entreguem a sua produ\u00e7\u00e3o de uvas a essa adega, reservando-se a possibilidade de obterem, por vinifica\u00e7\u00e3o, uma quantidade de vinho inferior a 10 hectolitros para seu consumo familiar.

d) Sempre que os prazos mencionados nas al\u00edneas anteriores forem alterados pelo IVV a CVRT-V obriga-se a aceitar essas declara\u00e7\u00f5es nesses mesmos prazos.

5. Contas Correntes

Os produtos v\u00ednicos inscritos para DOP e IGP s\u00e3o objecto de contas correntes espec\u00edficas, as quais ficar\u00e3o sob controlo da CVRT-V.

Sempre que os produtores entenderem poder\u00e3o solicitar informa\u00e7\u00e3o sobre os seus saldos.

Aquando do pedido de certifica\u00e7\u00e3o dos produtos as contas correntes dever\u00e3o estar atualizadas.

Os selos de garantia dos produtos v\u00ednicos, s\u00f3 poder\u00e3o ser fornecidos ap\u00f3s a emiss\u00e3o do relat\u00f3rio de certifica\u00e7\u00e3o procedendo-se a actualiza\u00e7\u00e3o das contas correntes.

6. Colheita de amostras dos produtos v\u00ednicos inscritos para DOP T\u00e1vora – Varosa e IGP Terras de Cister

PRODUTOS ENGARRAFADOS

6.1-As amostras para efeitos de an\u00e1lise f\u00edsico-qu\u00edmica e organol\u00e9ptica dos vinhos base e dos vinhos e espumantes DOP T\u00e1vora-Varosa e IGP Terras de Cister, ser\u00e3o entregues pelo AE na CVRT-V, a partir da data de entrega da declara\u00e7\u00e3o de produ\u00e7\u00e3o, em qualquer altura.

6.2-O Agente Econ\u00f3mico pode efectuar o seu pedido de colheita de amostras para certifica\u00e7\u00e3o (Mod.CVRT-V 007 e Mod.CVRT-V 008), em qualquer altura que o pretenda.

Os vinhos bases para espumantes carecem obrigatoriamente de uma aprecia\u00e7\u00e3o pr\u00e9via. O Agente Econ\u00f3mico deve efectuar o seu pedido de aprecia\u00e7\u00e3o pr\u00e9via, e entrega das amostras, antes do seu engarrafamento para est\u00e1gio, e dever\u00e1 comunicar a data do seu enchimento. (Mod.CVRT-V 080).

A colheita de amostras \u00e9 feita em quintuplicado, por dep\u00f3sito de vinho ou lote. As amostras s\u00e3o codificadas pelo t\u00e9cnico e \u00e9 assinado um documento na entrega das amostras pelo representante do AE e do t\u00e9cnico da CVRT-V.

6.3- Um dos exemplares da amostra, fica com o produtor, uma ou duas amostras a CVRT-V enviar\u00e1 para o laborat\u00f3rio, uma amostra para a c\u00e2mara de provadores, retendo as restantes no seu arquivo, para eventual recurso.

6.4-Sempre que houver solicita\u00e7\u00e3o de recurso aos resultados da C\u00e2mara de Provadores por parte do agente econ\u00f3mico, aquele recair\u00e1 sobre a amostra em arquivo na CVRT-V.

6.5-Completado o processo de certifica\u00e7\u00e3o, as amostras s\u00e3o descodificadas e em conformidade com os resultados evidenciados emite-se relat\u00f3rio de certifica\u00e7\u00e3o com o resultado apurado que \u00e9 enviado ao AE acompanhado do relat\u00f3rio anal\u00edtico e sensorial. Na aprecia\u00e7\u00e3o pr\u00e9via ap\u00f3s apuramento dos resultados anal\u00edtico e sensorial \u00e9 enviado o relat\u00f3rio anal\u00edtico e sensorial com o resultado apurado ao AE.

6.6- O relat\u00f3rio de certifica\u00e7\u00e3o ter\u00e1 a validade de 2 anos, data a partir da qual o correspondente produto ter\u00e1 que ser sujeito a um novo processo de certifica\u00e7\u00e3o.

De igual forma, os lotes aprovados a granel, relativamente aos quais n\u00e3o tenham sido pedidos selos de garantia nos 2 anos seguintes \u00e0 data da certifica\u00e7\u00e3o, o correspondente produto fica sujeito a um novo processo de certifica\u00e7\u00e3o. Contudo, e caso a Comiss\u00e3o o entenda como conveniente, poder\u00e1 solicitar a colheita antecipadamente.

PRODUTOS A GRANEL

- 6.7-Só o vinho regional com direito à indicação geográfica “Terras de Cister” pode ser comercializados a granel, mas já certificado, para fora da Região Demarcada, tendo como destinatários, os armazenistas inscritos na CVRT-V.
- 6.8-O vinho já certificado que venha a ser comercializado a granel, será sempre objecto de uma contra-análise prévia ao fornecimento de selos, a solicitar pelo destinatário.
- 6.9-A circulação e comercialização deste produto a granel, só pode ser efectuada desde que à saída das instalações, aquele produto tenha sido certificado pela CVRT-V e seja acompanhado dos respectivos DA ou e-DAA.

7. Procedimentos Técnicos

7.1 – Vinhos base e vinhos ou espumantes Dop Távora-Varosa e IGP Terras de Cister.

O pedido para certificação dos produtos vînicos, referidos neste parágrafo deve dar entrada na CVT-V dentro do prazo referido em 6.1.

Para efeitos da análise físico-química, tendo em vista a certificação são considerados os parâmetros analíticos de acordo com a regulamentação em vigor, constantes no (Mod.CVRT-V 048),

Para efeitos da análise organoléptica tendo em vista a certificação de vinhos, a Câmara de Provedores pronuncia-se sobre os seguintes parâmetros:

1. Aspecto (limpidez/intensidade/tonalidade)
2. Aroma
3. Sabor
4. Apreciação Global

Nota final (0 a 100 valores)

Para efeitos da análise organoléptica tendo em vista a certificação de vinhos espumantes, a Câmara de Provedores pronuncia-se sobre os seguintes parâmetros:

1. Aspecto (limpidez/cor/efervescência)
2. Aroma
3. Sabor
4. Apreciação Global

Nota final (0 a 100 valores)

7.2 - DOP Távora-Varosa

Os vinhos DOP Távora-Varosa, devem ter como vinho base, um vinho apto a ser reconhecido como DOP Távora-Varosa, cujo título alcoométrico volúmico natural deverá ser no mínimo de 10%, atingir na avaliação organoléptica no mínimo 50 valores e um estágio mínimo de nove (9) meses em garrafa.

O método tecnológico a utilizar na sua preparação é o de fermentação em garrafa, caracterizado por uma segunda fermentação alcoólica em garrafa (método clássico).

As indicações tradicionais relativas ao grau de doçura (expresso em gramas de açúcar por litro) são as regulamentadas para vinhos espumantes naturais.

As indicações relativas à cor/ao modo de obtenção dos vinhos espumantes são as regulamentadas para vinhos espumantes.

Os designativos de Qualidade dos vinhos espumantes (Reserva/Super Reserva/Velha Reserva) são os regulamentados para vinhos espumantes naturais.

Para obtenção de direito à designação “Grande Reserva”, tenha no mínimo 60 meses de engarrafamento antes da extracção da borra.

Menções relativas a métodos de produção de vinhos espumantes DOP Távora-Varosa, quando a segunda fermentação ocorre em garrafa:

- a) “Cuvée” ou “Cuvée Especial”- primeira fracção do mosto, quando tenha no mínimo 60 meses de engarrafamento antes da extracção da borra.
- b) “Millésime”- vinho base elaborado a partir de uvas de varias castas quando tenha no mínimo 60 meses de engarrafamento antes da extracção da borra.
- c) “Assemblage”- vinho base elaborado a partir de uvas de varias castas ou loteamento de vários vinhos base, quando tenha no mínimo 65 meses de engarrafamento antes da extracção da borra.

d) “Grande Cuvée ou (Grand Cuvée) ”- primeira fracção do mosto, quando tenha no mínimo 60 meses de engarrafamento antes da extracção da borra.

Vinhos espumantes DOP é obrigatório a indicação do ano de colheita.

7.3 – Vinho espumante regional Terras de Cister

Os vinhos espumantes regionais Terras de Cister devem ter como vinho base, um vinho apto a ser reconhecido como vinho regional, cujo título alcoométrico volúmico natural deverá ser no mínimo de 9%, atingir na avaliação organoléptica no mínimo 50 valores e o estágio mínimo de nove (9) meses em garrafa.

O método tecnológico a utilizar na sua preparação é o de fermentação em garrafa, caracterizado por uma segunda fermentação alcoólica em garrafa (método clássico).

As indicações tradicionais relativas ao grau de doçura (expresso em gramas de açúcar por litro) são as regulamentadas para vinhos espumantes naturais.

As indicações relativas à cor/ao modo de obtenção dos Vinhos Espumantes Regionais, são as regulamentadas para vinhos espumantes.

Os designativos de Qualidade dos vinhos espumantes regionais são os regulamentados para vinhos espumantes naturais. Não estando autorizada a designação “Grande Reserva”.

3- CERTIFICAÇÃO

1. Certificação

1.1 - Os volumes de vinho, correspondentes às amostras que foram sujeitas à certificação, passam de “vinho apto” às designações de Indicação Geográfica ou Denominação de Origem Controlada, a vinho com direito às respectivas designações, acrescentando-se à conta corrente do correspondente produtor o volume então certificado.

Só é permitido o fornecimento de um número de selos de garantia equivalente ao volume do produto vínico apto existente em conta corrente.

O agente económico pode requisitar numeração para os selos de garantia (Mod.CVRT-V010).

1.2 - Sempre que o agente económico requisitar selos de garantia (Mod.CVRT-V 011), respeitantes a qualquer um dos produtos vínicos certificados, os volumes correspondentes à quantidade de selos requisitados são abatidos aos volumes disponíveis na respectiva conta corrente.

Em nenhuma condição, a CVRT-V pode disponibilizar selos de garantia, sem que exista o volume do produto vínico certificado, correspondente ao dos selos solicitados.

1.3 – A comercialização dos vinhos e vinhos espumantes, objecto do presente regulamento, só pode ocorrer após a certificação do respectivo produto pela entidade certificadora.

Na comercialização dos vinhos DOP e vinhos espumantes DOP é obrigatório a indicação do ano de colheita.

1.4 – A rotulagem a utilizar nos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IGP Terras de Cister e DOP Távora-Varosa, tem de respeitar as normas legais aplicáveis, e também estipulas em regulamento interno da rotulagem, sendo da inteira responsabilidade do Agente Económico

A avaliação da rotulagem pode ser efectuada antes, durante ou após o pedido de certificação, no entanto o AE só pode efectuar levantamento de selos de garantia após o rótulo devidamente aprovado com referência de rotulagem atribuída e o documento de certificação devidamente emitido com o resultado “Aprovado”.

O AE não pode utilizar rotulagem em produtos certificados sem a prévia aprovação da CVRT-V, sob pena de aplicação das correspondentes sanções disciplinares.

O Pedido de Aprovação de Rotulagem (Mod.CVRTV 018) é enviado pelo AE à CVRT-V, devendo incluir os seguintes elementos:

- ✓ Maqueta do rótulo e contra-rótulo enviado em suporte digital pela gráfica.
- ✓ Registo ou pedido de registo de marca ao INPI, sem contestação (caso o AE apresente o pedido de registo da marca deve substituí-lo pelo título definitivo logo que o obtenha).

Nota: Sempre que não seja identificado o mercado a que se destina o produto (excepto Portugal) a aprovação da rotulagem é efectuada de acordo com a regulamentação aplicada ao mercado nacional.

A CVRT-V pode sempre que o entenda, proceder ao controlo dos rótulos e contra-rótulos existentes nas instalações do AE. Qualquer alteração ao rótulo aprovado deverá ser submetida a nova apreciação pela CVRT-V.

A CVR fica obrigada a comunicar a aprovação de rotulagem ao AE (Mod.....)

1.6- Os selos de garantia autorizados são os constantes no (Mod.CVRT-V012 e Mod.CVRT-V 013), impressos em contra rótulo, em cor ou monocromático (desde que os contrastes fiquem bem definidos) com a dimensão de 5cm de comprimento por 3cm de altura, podendo ser reduzido para 4cm de comprimento por 2cm de altura em garrafas específicas, com autorização da CVRT-V.

1.7 - Por qualquer motivo de erro de impressão dos selos de garantia (tons, grafismos e outros) os selos serão devolvidos à CVRT-V. (Mod.CVRT-V014).

4- DESCLASSIFICAÇÃO

1. DESCLASSIFICAÇÃO

Os produtores podem:

- a) Não solicitar a classificação como DOP ou Vinho Regional de um produto vínico referido na sua DCP como apto à Denominação de Origem “Távora-Varosa” ou apto à IGP Terras de Cister solicitando a CVR a sua desclassificação;

Desclassificações autorizadas	
DE:	PARA:
DOP Certificado	IGP Certificado
DOP Certificado	DOP Apto
DOP Certificado	Vinho de Mesa
DOP com designativo	DOP com designativo diferente
IGP com designativo	IGP com designativo diferente
DOP Apto	IGP Apto
DOP Apto	Vinho de Mesa
IGP Certificado	IGP Apto
IGP Certificado	Vinho de Mesa
IGP Apto	Vinho de Mesa

A CVRT-V pode proceder à desclassificação de vinhos admitidos a certificação ou já certificados, sempre que:

- a) Sejam detectadas práticas enológicas não autorizadas;
- b) Se verifique a ausência de tipicidade nos produtos com direito a Denominação de Origem “Távora - Varosa”, ou IGP Terras de Cister;
- c) Os produtos vínicos não cumpram os requisitos mínimos, estabelecidos pela CVRT-V;

d) Não sejam cumpridas as regras estabelecidas para os produtos víquicos com direito a Denominação de Origem “Távora-Varosa” ou indicação geográfica “Terras de Cister”.

2 - DESTINO DOS PRODUTOS VÍNICOS DESCLASSIFICADOS

Os produtos víquicos são desclassificados para categoria diferente, caso os requisitos do produto víquico em causa, o permitam.

O controlo dos produtos víquicos desclassificados para Vinho é efectuado pelo IVV.

5- CERTIFICADOS DE ORIGEM E CERTIFICADOS DE ANÁLISE

1. CERTIFICADOS DE ORIGEM E ANÁLISE (EXPORTAÇÃO)

Os Certificados de Origem e os Certificados de Análise são emitidos apenas para efeitos de exportação para mercados externos, servindo como documento aduaneiro para o desalfandegamento dos produtos nos mercados de destino.

Os Certificados de Origem não constituem documentos formais de certificação. Esta é evidenciada pelo Relatório de Avaliação/Decisão e/ou com o selo de garantia de origem.

1.1 - PEDIDO

Sempre que se pretenda exportar para fora da Comunidade Europeia, produtos víquicos com direito à DOP Távora-Varosa ou IGP Vinho Regional Terras de Cister, engarrafados ou embalados, o pedido de documentação necessária (certificado de origem ou de acompanhado de certificado de análise e eventuais declarações complementares), deve ser enviado à CVRT-V, através de Mod.CVRT-V 015.

1.2. APRECIACÃO

Os documentos solicitados são emitidos com base no relatório de ensaio que deu origem à certificação do produto, desde que tenha sido emitido num prazo inferior a 2 anos.

Quando forem ultrapassados os prazos supra referidos, ou sempre que considere conveniente, a CVRT-V procede ao controlo e colheita de amostras da encomenda identificada no pedido efectuado pelo AE, para emissão dos documentos solicitados.

1.3 - EMISSÃO

Os documentos são emitidos pela CVRT-V no prazo de 5 a 10 dias úteis, e enviados para o AE por correio electrónico em formato PDF.

6- SERVIÇOS E TAXAS

1. Prestação de Serviços
2. Certificação e Cadastro das vinhas
3. Certificação das instalações
4. Certificados de Análise e de Origem
5. Análises físico-químicas
6. Análises organolépticas
7. Apreciação dos rótulos e contra-rótulos
8. Desclassificação de vinhos
9. Pareceres Rega e Pareceres de Solo:
10. Recurso da Câmara de Provedores
11. Ações de Controlo

Os custos a aplicar serão os aprovados anualmente pelo Conselho Geral da CVRT-V, divulgados publicamente no site da CVR TV.

Pagamentos

O pagamento é efectuado previamente ou no acto do fornecimento (levantamento pelo AE) dos selos de garantia.

Os valores da Taxa de Certificação (selos de garantia) são aprovados anualmente em Conselho Geral e enviadas ao IVV até final de Novembro, para efeitos de publicação em aviso no Diário da República, e para que vigorem no ano civil seguinte. Não será prestado o serviço de certificação de produto aos AE que tenham contas por regularizar.

7- CONTROLO

É da competência da CVRT-V, a realização de cadastro e verificação das características das vinhas inscritas, ou de algum organismo em que esta

delegue essa competência, de vistorias e colheita de amostras nas instalações dos agentes económicos inscritos, sejam de vinificação, armazenamento, pré-embalagem, de acordo com os Estatutos da Região Demarcada Távora Varosa, assistindo-lhe o direito de selagem e de acesso a toda a documentação que permita verificar o cumprimento do estipulado nos referidos estatutos relativamente aos produtos vitivinícolas da região.

1. DESCRIÇÃO DO CONTROLO

A CVRT-V planeia a realização de acções de controlo de acordo com os objectivos definidos anualmente, os quais podem ser ajustados sempre que se entenda necessário e tendo por base os pedidos de certificação, denúncias e outras situações de risco.

O controlo é realizado pelos Serviços de Controlo e Acompanhamento, que elaboram um relatório da respectiva acção.

2. AVALIAÇÃO DO CONTROLO

Concluída a acção de controlo, procede-se ao enquadramento legal dos factos apurados e elabora-se um relatório final que deve conter uma proposta de decisão.

3. DECISÃO

Em função da proposta apresentada, a ECC toma uma decisão devidamente fundamentada, a qual é comunicada ao sujeito objecto do controlo.

Sempre que sejam detectados factos que se enquadrem numa infracção disciplinar, de acordo com o Regulamento Disciplinar dos Agentes Económicos Inscritos na CVRT-V, é instaurado o respectivo processo disciplinar e enviado à Entidade competente, se o caso assim o exigir, para proceder em conformidade com a Legislação em vigor.

8- RECLAMAÇÕES E RECURSOS

1. APRESENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

As reclamações no âmbito da certificação devem ser apresentadas por escrito à CVRT-V. A reclamação é registada, devendo ser recolhida a identificação e os elementos adicionais do reclamante, para efeitos de resposta.

Após a recepção de uma reclamação ou recurso, a CVRT-V confirma se dizem respeito às actividades de certificação pelas quais é responsável, em caso positivo, serão tratadas. Sempre que se receba uma reclamação ou recurso, a CVRT-V acusará o recebimento dos mesmos formalmente.

As decisões de resolução da reclamação ou recurso são revistas e aprovadas por um dos membros da Comissão de Partes Interessadas.

Sempre que possível a CVRT-V dará conhecimento formal do resultado e do final do processo de reclamação ao reclamante.

13.1 Reclamações

Qualquer reclamação que dê entrada na CVRT-V é registada numa Ficha de Reclamação, devendo ser recolhida a identificação e necessários elementos adicionais do reclamante, para efeitos de resposta.

As reclamações registadas no livro de reclamações são tratadas de acordo com a legislação em vigor, sendo adicionalmente anexas a Ficha de Reclamação.

13.1.1 Análise das Causas

Após o registo da reclamação esta é encaminhada para o Gestor do Sistema que procede à numeração da ficha, análise da reclamação e em conjunto com o serviço envolvido define as acções imediatas e propõe as possíveis acções correctivas de modo a evitar novas reclamações.

13.1.2 Lançamento de Acção Correctiva ou Preventiva

Se foi identificada a necessidade de desencadear uma acção correctiva ou preventiva é registado no plano de acção correctiva.

13.2 Recursos

Das decisões da CVRT-V referentes às actividades de certificação (concessão, anulação, redução, suspensão ou retirada de certificação), o AE poderá apresentar recurso.

Na discordância das deliberações tomadas pela CVRT-V, o AE deve apresentar recurso por escrito indicando expressamente o objecto do mesmo, no prazo máximo de dez (10 dias), a contar da data de recebimento da notificação. Se o recurso se aplicar a ensaios físico-químicos e/ou sensoriais deve entregar nas instalações da CVRT-V a amostra que ficou na sua posse catalogada pela CVR.

A CVRT-V após recepção e análise do pedido de recurso procede ao desenvolvimento de um conjunto de acções de modo a garantir a reavaliação do resultado inicialmente apresentado. Após validação dos resultados obtidos é tomada a decisão, e esta comunicada ao AE.

9- AUTORIZAÇÃO DAS GRÁFICAS

1 – Pedido de Autorização da Gráfica

Sempre que o agente económico pretender seleccionar uma Gráfica para efectuar trabalhos de impressão que incluam os “Selos de Garantia”, ou que uma gráfica pretenda obter autorização para impressão de selos de garantia emitidos por esta CVR, deverá comunicar previamente à CVRT-V a fim desta poder avaliar a sua entrada.

A CVRT-V, procede à avaliação da gráfica, tendo em conta a capacidade da entidade cumprir com as condições de autorização, designadamente quanto à qualidade do trabalho que executa e regras para eliminação do material executado não conforme, rastreabilidade, capacidade de cumprimento de prazos, existência de regras de conservação dos fotolitos, regras para o controlo da numeração, série e quantidade.

Em função desta avaliação, a CVRT-V decide da aceitação ou não daquela gráfica.

A gráfica para poder executar os trabalhos de impressão solicitados pelo Agente Económico, fica obrigada a:

- a) Solicitar, previamente, através de protocolo (Mod.CVT-V 017), autorização para tal;
- b) Fornecer à CVRT-V, todas as informações solicitadas de forma a assegurar o cumprimento das condições indispensáveis de autorização de impressão de selos de garantia.
- c) Uma vez reunidas as condições de autorização pela CVRT-V, esta procede de imediato á elaboração de um protocolo, entre ambas as partes (Gráfica e CVRT-V), no qual devem ser assegurados, entre outras, as questões relacionadas com a responsabilização daquela entidade pela garantia do sigilo, a não entrega de selos a outra pessoa que não exclusivamente a CVRT-V, a não duplicação dos trabalhos autorizados por esta CVRT-V, e todas as outras que se referem a questões de segurança, conservação dos originais e regras de destruição de material não conforme.

10- PROMOÇÃO

1. Acções de Promoção

Um dos objectivos da CVRT-V é a promoção dos produtos v\u00ednicos da regi\u00e3o T\u00e1vora-Varosa.

2. Campanhas de Comunica\u00e7\u00e3o (imprensa, outdoors, televis\u00e3o, etc.)

Sendo campanhas gen\u00e9ricas que fazem alus\u00e3o aos vinhos com direito a DO T\u00e1vora-Varosa e IG terras de Cister produzidos, t\u00eam como objectivo a capta\u00e7\u00e3o de consumidores dos vinhos desta regi\u00e3o.



As campanhas são apresentadas pela Direcção e aprovadas no Conselho Geral da CVRT-V.

3. Feiras, exposições e provas no Mercado Interno e Externo

3.1- Feiras, exposições e provas de vinhos de âmbito regional, nacional e internacional.

Estas acções deverão constar do Plano de Actividades e do Orçamento da CVRT-V, aprovado anualmente.

A Direcção poderá deliberar sobre a participação da CVRT-V em qualquer certame deste âmbito, sempre que a acção em causa não esteja agendada no plano de actividades.

Destes eventos, a CVRT-V divulgará a todos os Agentes Económicos a informação disponível e, sempre que os agentes económicos o entenderem e propuserem, a Comissão representá-los-á, sendo os custos inerentes, suportados por todos os agentes económicos interessados.

3.3 - Visitas de Jornalistas e Líderes de Opinião

Na selecção dos agentes económicos a serem visitados por jornalistas e outros profissionais ligados à divulgação e comércio do vinho serão seguidos os seguintes critérios:

- a) Sempre que os visitantes manifestem interesse em visitar e contactar um determinado grupo de agentes económicos, a CVRT-V, procurará satisfazer essa pretensão.
- b) A elaboração dos programas das visitas e a sua calendarização, com base nestes critérios, só será efectuada, após a confirmação do interesse dos Agentes Económicos envolvidos em cada uma das acções propostas e a programar.